

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO	07/2025
OBJETO	Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios e em serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, visando atender a sede do Consórcio e a Base Descentralizada do SAMU, ambas localizadas em Lajeado, RS, bem como, o Centro Regional de Oftalmologia, em Encantado, RS, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.
E-MAIL	compras@consisa.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA
2. MAPA DE ADJUDICAÇÃO
3. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
4. EXTRATO DA DISPENSA

ANEXOS

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA DE CONTRATO



PROCESSO 07/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS-130, 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS, neste ato representado pelo Sr. Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, necessita realizar contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios e em serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, visando atender a sede do Consórcio e a Base Descentralizada do SAMU, ambas localizadas em Lajeado, RS, bem como, o Centro Regional de Oftalmologia, em Encantado, RS, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

Tal contratação, faz-se necessária com o intuito de executar serviços de higienização e dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas do prédio da entidade, bem como, Samu e Centro Regional de Oftalmologia, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos funcionários e usuários, tratando-se de prédios que cuidam da saúde.

Cabe salientar que não existem no quadro do consórcio profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto, o que, consequentemente, torna as edificações sujeitas à manifestação de vetores e pragas diversas, ratazanas, camundongos, responsáveis por danos materiais e patrimoniais, além de serem prejudiciais à saúde humana.

Ainda, vale destacar os efeitos do descaso na limpeza de caixa d'água e reservatórios podem ser ainda mais agravantes trazendo prejuízos incalculáveis para a saúde das pessoas e o local pode ser punido com multas, de acordo com a lei. Todos esses transtornos podem ser prevenidos se for feita a correta limpeza de caixa d'água e reservatório.

Com a contratação, o Consórcio espera propiciar a manutenção das condições ambientais aos usuários e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

Há informação de dotação orçamentária financeira para realizar a presente contratação. Por solicitação da Secretaria Executiva, justifica-se, em síntese, os motivos que levaram a propor a contratação, o valor mensal ficou em R\$450,00.

Nestes termos, restaram atendidos o interesse público e os critérios de oportunidade e conveniência, sendo formalizado o trâmite conforme preceitua:



Assim, nos moldes Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA, justifica-se a formalização do competente processo licitatório.

Quanto ao preço e a escolha da contratada tem-se que:

- A contratação está precedida de divulgação de aviso no site do CONSISA no período de 28 de fevereiro a 10 de março corrente, conforme comprovante;

- Não apareceram interessados;

- Tem-se pesquisa de preços nos termos da Resolução do CONSISA.

Lajeado, 14 de março de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS



MAPA DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios e em serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, visando atender a sede do Consórcio e a Base Descentralizada do SAMU, ambas localizadas em Lajeado, RS, bem como, o Centro Regional de Oftalmologia, em Encantado, RS, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA - ME	10.400.135/0001-06	R\$450,00 mensal

Lajeado, 14 de março de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS



2. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA, HOMOLOGO o resultado do Processo de Administrativo nº07/2025, Dispensa de Licitação nº05/2025, ADJUDICANDO em favor da Empresa abaixo listada.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA - ME	10.400.135/0001-06	R\$450,00 mensal

Publique-se.

Diligências legais.

Lajeado, 14 de março de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS



EXTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios e em serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, visando atender a sede do Consórcio e a Base Descentralizada do SAMU, ambas localizadas em Lajeado, RS, bem como, o Centro Regional de Oftalmologia, em Encantado, RS, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

Base Legal: Art. 75, II, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme previsto pelo Art. 4º da Resolução nº12/2023 do CONSISA.

Data: 14.03.2025

Contratado: ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA - ME

Valor total: R\$450,00

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente do CONSISA
Prefeito de Vespasiano Corrêa, RS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar os termos da contratação a seguir.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios e em serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, visando atender a sede do Consórcio e a Base Descentralizada do SAMU, ambas localizadas em Lajeado, RS, bem como, o Centro Regional de Oftalmologia, em Encantado, RS, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

2.2. Especificações:

1 Da desinsetização/desratização:

1.1. As áreas que serão contempladas pela prestação de serviços de controle de pragas desinsetização/desratização, são:

LOCAL	ENDEREÇO	CRONOGRAMA	FREQUENCIA	ÁREA
Sede do Consórcio	Rod. ERS-130, 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS	MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO.	4 (quatro)	360 m²
Base Descentralizada do SAMU	Av. Sete de Setembro, 992, Moinhos, Lajeado/RS	JUNHO E DEZEMBRO	2 (duas)	565,9 m²
Sede do Centro Regional de Oftalmologia	Rua Guerino Lucca, nº75, Centro, Encantado, RS	FEVEREIRO, JUNHO E OUTUBRO	3 (três)	223,88 m²

1.2. Limpeza e higienização de reservatório



1.2.1. A áreas que contemplada pela prestação de serviços de higienização da caixa d'água, é:

LOCAL	ENDEREÇO	CRONOGRAMA	FREQUENCIA	CAPAC./QUANT.
Sede do Centro Regional de Oftalmologia	Rua Guerino Lucca, nº75, Centro, Encantado, RS	MARÇO, JULHO E NOVEMBRO	3 (três)	1.000 litros (1) 1.000 litros (2)

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Será de responsabilidade do CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Consórcio;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONSISA ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSISA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar ao CONSISA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- j. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.
- k. observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente pelo fornecimento dos serviços mensalmente.

5.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

5.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

5.7. As Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



6.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), Estadual e Municipal do domicílio da interessada;

6.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5 Qualificação técnica

a) 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido em papel timbrado (da empresa privada ou órgão público a quem a empresa forneceu produto e/ou prestou serviço) que comprova e atesta que o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços a pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Este documento deverá ser assinado pelo representante legal, estar em nome da licitante, que comprove(m):

a.1) aptidão para ter feito serviços deste porte/área compatível com o objeto desta licitação.

b) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual;

c) Licença de Operação;

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

e) Declaração do Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo período da contratação;

e.1) São habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico. (RDC Nº 18, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000 da Agência Nacional de Vigilância).

f) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente no qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com aquelas a serem contratadas.

7. SANÇÕES

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante aplicar sanções arroladas na Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023.

Camila Stramari Miotto
Setor de Apoio



ANEXO II

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 07/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

CONTRATO Nº <Contrato>

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

CONTRATADA:

<RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <Cargo>, <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, expedida pela <ÓRGÃO>, residente e domiciliado(a) <residente>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de reservatórios e em serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, visando atender a sede do Consórcio e a Base Descentralizada do SAMU, ambas localizadas em Lajeado, RS, bem como, o Centro Regional de Oftalmologia, em Encantado, RS, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e conforme previsto pela Resolução nº 12/2023 do CONSISA.

1.2. Especificações:

1.2.1. Da desinsetização/desratização:



1.2.1.1. As áreas que serão contempladas pela prestação de serviços de controle de pragas desinsetização/desratização, são:

LOCAL	ENDEREÇO	CRONOGRAMA	FREQUENCIA	ÁREA
Sede do Consórcio	Rod. ERS-130, 3665, sala 08, Bairro Montanha, Lajeado - RS	MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO.	4 (quatro)	360 m ²
Base Descentralizada do SAMU	Av. Sete de Setembro, 992, Moinhos, Lajeado/RS	JUNHO E DEZEMBRO	2 (duas)	565,9 m ²
Sede do Centro Regional de Oftalmologia	Rua Guerino Lucca, nº75, Centro, Encantado, RS	FEVEREIRO, JUNHO E OUTUBRO	3 (três)	223,88 m ²

1.2.2 Limpeza e higienização de reservatório

1.2.2.1. A áreas que contemplada pela prestação de serviços de higienização da caixa d'água, é:

LOCAL	ENDEREÇO	CRONOGRAMA	FREQUENCIA	CAPAC./QUANT.
Sede do Centro Regional de Oftalmologia	Rua Guerino Lucca, nº75, Centro, Encantado, RS	MARÇO, JULHO E NOVEMBRO	3 (três)	1.000 litros (1) 1.000 litros (2)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. As partes ajustam que o valor contratado é o constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, anexo ao Processo 07/2025 e descrição assim discriminadas: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente pela prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

3.3. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.4. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.7. As Notas Fiscais emitidas pelo CONTRATANTE deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda pelo Órgão Participante à que ela for direcionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica:

Recurso 1

Natureza 3.3.3.90.39

Atividade 2001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de responsabilidade do CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Processo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Consórcio;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONSISA ou a terceiros;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- f. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSISA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g. Relatar ao CONSISA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- j. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.
- k. observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Contratante aplicar em relação as contratações as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas do Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

9.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 07/2025, Dispensa de Licitação nº05/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

11.2. Regularidade da coleta: Cada uma das partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra parte tenha sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

11.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.4. Segurança e boas práticas. Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub. operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

11.5. Monitoramento da conformidade: Cada uma das partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub. operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.6. Melhoria das soluções: O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração



de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

11.7. Transferência internacional de dados: Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

11.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. Comunicação: Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.9. Cooperação: As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



13.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato.

Lajeado/RS,/...../2025

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI
CONTRATANTE

<nome do representante>
Representante Legal
<RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE>
CONTRATADA

Jonas Caron
Assessor Jurídico
OAB/RS 100.304

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

